



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31

C.E.P. 37.360

ARANTINA

-:-

MINAS GERAIS

LEI Nº 219

FIXA O NÚMERO DE TAXI (AUTOMÓVEL) NO MUNI-
CÍPIO.

A Câmara Municipal de Arantina decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a limitar o número de TAXI (automóvel) neste município, sendo o total de 07 (sete).

Art. 2º- Fica com direito ao emplacamento de TAXI (automóvel), as pessoas residentes neste município.

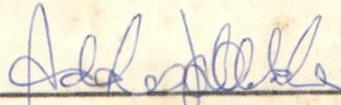
Art. 3º- Aqueles que venderem o carro reservando as placas, ficarão com um prazo de 6 (seis) meses, para novo emplacamento.

Art. 4º- Após os 6 (seis) meses sem apresentar um carro, o mesmo perderá o direito das placas, e dando lugar a outro que desejar emplacar o seu carro como "ALUGUEL", mas conservando sempre o número estipulado por esta lei.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arantina, 08 de fevereiro de 1979.

Geraldino Garcia da Silva
Prefeito Municipal


Adair Leopoldino da Silva
Secretário